

LEI MUNICIPAL Nº- 150/93, ORIGINARIA DO PROJETO DE LEI Nº- 019/93, DISCUTIDO, VOTADO E APROVADO PELA CAMARA MUNICIPAL AOS 15 DIAS DO MES DE JUNHO DE 1.993.

LEI MUNICIPAL Nº- 150/93. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REMUNERAR OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DOS DIRETTOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

JOAO GREGORIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SAO INERENTES, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICTPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGLIINTE LEI.

Art.1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a remunerar os membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme previsto na Lei Municipal nº-116/92. originaria do Projeto de Lei nº- 011/92, discutido, votado e aprovado pela Câmara Municipal aos 03 dias de Agosto de 1.992.

Art. 2º- O Conselho Tutelar foi criado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seguindo as normas da Lei Federal nº- 8.069, de 15-07-1.990, composta de cinco membros, para o mandato de três anos, permitida a recondução.

Art. 3º- Na qualidade de membros eleitos conselheiros não serão funcionários da Administração Municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando por base os níveis do funcionalismo público de nível superior, conforme artigo 25 da Lei Municipal nº- 116/92.

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo designar por Decreto, os membros integrantes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, deste Município de Nova Olímpia-MT, os quais passarão a serem remunerados pela Administração Municipal.

Art. 5 - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, funcionará em uma das dependências da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ' fazer consignar no Plano Plurianual, bem assim, no orçamento anual a previsão de recursos necessários ao funcionamento do conselho Tutelar.

Art. 7º- AS despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento suplementadas se necessário e caso inexista, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite necessário ao atendimento desta Lei.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à partir de 1º- de Maio de 1.993.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrario.Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-M, aos 15 dias do mês de Junho de 1.993.

João Gregório da Silva
Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT.